

B)ms.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2022 PROPOSTA N.º 43/2022/DOM  
Realizada em 16/11/2022 DELIBERAÇÃO N.º 3893/2022  
ASSUNTO: EMPREITADA CP 36/2017 - "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE JESUS" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA

Por Deliberação camarária n.º 108A/2017, de vinte de dezembro de dois mil e dezassete, através da proposta 5A/DOM/2017, foi adjudicada à empresa ARQUIJARDIM, S.A., pelo valor de € 1.469.655,96 e pelo prazo de execução de 365 dias, a execução do contrato de empreitada "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE JESUS" tendo o respetivo contrato sido assinado em 20/02/2018.

A empreitada teve receção provisória em 07/10/2020.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 07/10/2020.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alíneas a) e b) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, e ao abrigo do nº.: 3 do seu artigo 12º, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 1.ª e 2.ª tranches da caução, correspondente ao valor de 60% (30% + 30%) desta, no final do primeiro e segundo anos, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 07/10/2020, de acordo com o artigo 397º n.º 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do primeiro e segundo anos a contar da data da receção provisória, devem ser libertadas a 1.ª e 2.ª tranches correspondentes ao valor de 60% (30% + 30%) da caução.

Assim, estão preenchidos os requisitos legais de decurso de um e dois anos após a data da Receção Provisória da obra e está certificada no processo, através do "TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 60% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
  - executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Aprovar a Receção Definitiva da obra, nos termos do artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

**Junta 1 documento: - "Termo para Libertação da Garantia"**

O TÉCNICO


O CHEFE DE DIVISÃO

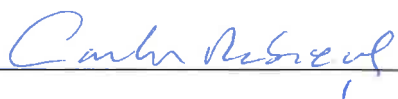
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por:        Votos Contra;        Abstencões;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



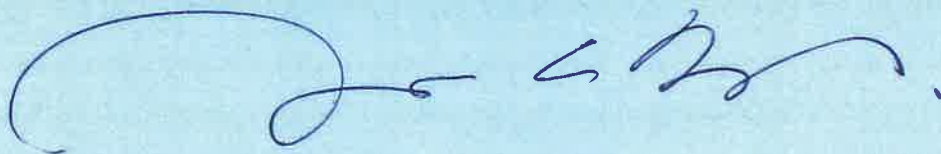
### TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....  
..... Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE JESUS"**, pela firma empreiteira **ARQUIJARDIM, S.A.**, já decorridos **2 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **60% (30% + 30%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alíneas a) e b) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **60%** do valor da garantia prestada. ....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia. ....

Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)



Eng.º José Carlos Amaro

